



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Lei nº 513/69

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal de Guarapari a mandar elaborar o Plano de Desenvolvimento Integrado e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Guarapari, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Guarapari, autorizado a firmar contrato com escritórios técnicos especializados em planejamento de desenvolvimento integrado do Município, ajustando cláusulas e condições.

Art. 2º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal de Guarapari, autorizado a tomar todas as providências necessárias para conseguir os benefícios, constantes do Programa de Ação Concentrada, constante da Portaria nº 214 de 11.6.1969 do Exmo. Sr. Ministro do Interior, podendo assinar convênios de financiamentos e outros pactos, ajustando cláusulas e condições.

Art. 3º - As despesas decorrentes correrão por conta da verba especial de reorganização da Prefeitura Municipal, aprovada pela Lei nº 511 de 11 de junho de 1969.

Art. 4º - Esta lei, entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari, ES. em 10 de setembro de 1969

Ass. Arlindo Loureiro das Neves

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal

Ass. Marianna Eliza de Oliveira.